



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2025

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Certifico e dou fé que, reunido nesta data, em Sessão Administrativa Presencial, sob a presidência do Ex.^{mo} Desembargador Presidente **JOSENILDO CARVALHO**, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, o Ex.^{mo} Procurador **MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE** e dos(as) Ex.^{mos(as)} Desembargadores e Desembargadoras **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO, JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO, THENISSON SANTANA DÓRIA E JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO**,

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 33/2022, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o número expressivo de Regionais que já possuem Ouvidoria da Mulher (TRT 1ª Região, 2ª Região, 5ª Região, 7ª Região, 8ª Região, 9ª Região, 11ª Região, 12ª Região, 13ª Região, TRT 14ª Região, TRT 15ª Região, TRT 17ª Região, TRT 18ª Região, TRT 19ª Região, TRT 21ª Região, TRT 23ª Região e TRT 24ª Região);

CONSIDERANDO a Resolução n. 254/2018 aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher – CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARA DE 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 06/06/1994 e ratificada pelo Brasil em 27/11/1995, que define, entre as numerosas hipóteses de opressão contra a mulher, o assédio sexual no lugar do trabalho (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste Regional, dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no 1º e 2º graus de jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

CONSIDERANDO a atenção que deve ser prestada às magistradas, servidoras e colaboradoras deste Regional por meio de canal de comunicação a ser disponibilizado para as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de acolher as demandas das mulheres vítimas de quaisquer espécies de violência relacionadas ao trabalho, incluindo os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a recomendação da Ministra **Delaíde Arantes**, Ouvidora do Tribunal do Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a implementação da unificação da página inicial das Ouvidorias da Justiça do Trabalho, com destaque para a Ouvidoria da Mulher (PROAD-OUV n. 4939/2024);

O Tribunal **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a Ouvidoria da Mulher.

Art. 2º As funções de Ouvidora da Mulher e Ouvidora da Mulher Substituta serão exercidas pelas Desembargadoras eleitas para os respectivos cargos.

§ 1º A eleição dar-se-á na mesma sessão em que ocorrer a eleição para o cargo de Ouvidor Regional.

§ 2º Sendo eleita uma Desembargadora para o cargo de Ouvidora do Tribunal, ou de Ouvidora Substituta, esta desempenhará a função de Ouvidora da Mulher.

§ 3º Observar-se-á o critério de antiguidade e será assegurado o direito de não aceitação, dentre as Desembargadoras em atividade que ainda não exerceram o referido cargo, excluídas as eleitas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretora da Escola Judicial.

§ 4º A Ouvidora da Mulher cumprirá mandato de dois anos coincidentes com o do(a) Presidente do Tribunal, admitida a recondução por igual período.

§ 5º Não havendo Desembargadora do Trabalho que aceite ou ocupe o cargo de Ouvidora da Mulher ou Ouvidora da Mulher Substituta, a designação poderá recair em magistrada de primeiro grau.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher funcionará com a mesma estrutura da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Parágrafo único. Na hipótese da função de Assistente da Ouvidoria não ser ocupada por uma mulher, a recepção das manifestações será realizada por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

mulher, magistrada ou servidora, designada pela Desembargadora Ouvidora da Mulher.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 20ª Região;

II – receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas aos órgãos competentes para a apuração das demandas, mantendo o manifestante informado sobre as providências adotadas;

III – sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

IV – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente e pelos canais de atendimento específicos disponibilizados, tais como formulário eletrônico, e-mail, telefone e correspondência.

Art. 6º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos artigos 129, I, e 144, da Constituição Federal;

III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; e

IV – reclamações e denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a Ouvidoria da Mulher informará ao manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 7º O manifestante será orientado pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Art. 8º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do artigo 10, § 7º, da Lei n. 13.460/2017, e do artigo 4º-B, da Lei n. 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o *caput* estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o *caput* será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do artigo 32, da Lei n. 12.527/2011.

Art. 9º Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei n. 13.608/2018.

Art. 10. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas no Regimento Interno, relativas à Ouvidoria Regional, bem como nos demais atos regulamentares que distinguem a Ouvidoria como instância de recepção de notícia de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação, no que for compatível com esta Resolução Administrativa.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, (segunda-feira), 28 de abril de 2025.

TÉRCIO FRANCO VILLAR
Secretário do Pleno e Turmas

Este texto não substitui o disponibilizado no DEJT, de 29/04/2025 (Caderno Judiciário) e 05/05/2025 (Caderno Administrativo).